

ad.

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.279,00 (Hum mil duzentos e setenta e nove reais) o valor das cotas de Solário Família dos Funcionários Públicos Municipais Estatuídos, por dependente e esposa, e os cotas de Solário Família dos Funcionários Selecionistas serão pagas no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Solário mínimo de referência do mês de setembro de 1988.

contra o salário Família dos Servidores Públicos Municipais e dos outros providências.

Seisio Willemans, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor:

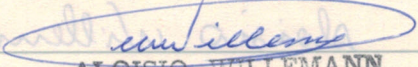
faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e em parâmetros a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 1.279,00 (Hum mil duzentos e setenta e nove reais) o valor das cotas de Solário Família dos Funcionários Públicos Municipais Estatuídos, por dependente e esposa, e os cotas de Solário Família dos Funcionários Selecionistas serão pagas no valor de 5% (cinco por cento) sobre o Solário mínimo de referência do mês de setembro de 1988.

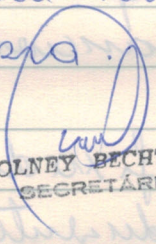
Art. 2º - As despesas decorrentes do artigo anterior correrão por conta de dotação Orçamentária, constante no Orçamento do corrente exercício.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de Outubro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, 01 de novembro de 1988.


ALOISIO WILLEMANN
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e registrada a presente lei na Secretaria da Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, na data supra.


VOLNEY BECHTOLD
SECRETÁRIO

Lei nº 500

altera vencimentos dos funcionários públicos municipais e de outras providências.

Aloisio Willemann, Prefeito Municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais em vigor, faz saber a todos os habitantes do município que a Câmara Municipal votou e sancionou a seguinte lei: